



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(33)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

PROJETO DE LEI Nº 639/2020.

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DE ARICANDUVA-MG PARA
A LEGISLATURA A INICIAR EM 2021, E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Aricanduva – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do contido nos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários do Município de Aricanduva – Estado de Minas Gerais para a legislatura a iniciar-se em 2021 é fixado em valor correspondente a R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Serão devidos aos Secretários Municipais, anualmente no mês de dezembro, parcela relativa à décima terceira remuneração em valor equivalente ao seu subsídio mensal e ainda o adicional de 1/3 calculado sobre o seu subsídio quando em gozo de férias regulamentares.

Art. 3º - O subsídio constante na norma do artigo 1º será revisto anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(33)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Parágrafo Único: O Índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.

Art. 4º - É vedado o pagamento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos Secretários Municipais, à exceção dos constantes desta Lei e das diárias de viagens e reembolsos/ressarcimentos.

Art. 5º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Aricanduva/MG, 02 de julho de 2020.


Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 528.833.176-72

Prefeito Municipal